

ANAMARA OSÓRIO SILVA

**JURISDIÇÃO E INTERNET: pela construção de uma teoria geral à luz do Direito
Internacional Privado contemporâneo**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2021

ANAMARA OSÓRIO SILVA

**JURISDIÇÃO E INTERNET: pela construção de uma teoria geral à luz do Direito
Internacional Privado contemporâneo**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora de Defesa do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração Direito Internacional – linha de pesquisa em Direito Internacional Privado sob a orientação do Prof. Dr. André de Carvalho Ramos

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2021

RESUMO

A internet revolucionou a vida das pessoas. Como um fenômeno transnacional, a internet potencializa a realização de relações jurídicas transnacionais, aumentando a circulação de pessoas, bens, serviços e capital. Tais relações jurídicas dão origem a fatos transnacionais que possuem pontos de contato com mais de um ordenamento jurídico, os quais podem ser chamados de fatos transnacionais eletrônicos, já que ocorrem no ambiente online. Os fatos transnacionais eletrônicos, tais como os crimes cibernéticos, os crimes cometidos através da internet, e as violações aos direitos de personalidade, impregnados por uma forte carga de direitos humanos, suscitam sobreposições e conflitos de jurisdição, impactando o Direito Internacional Privado no exercício da jurisdição internacional pelos Estados. A jurisdição internacional dos Estados é tradicionalmente definida com base em critérios essencialmente territoriais. Todavia, a transnacionalidade da internet (e das redes) não obedece a fronteiras físicas. É preciso, então, repensar os fatos transnacionais eletrônicos à luz da engenharia das redes e dos princípios e regras sobre jurisdição internacional. O principal objetivo da pesquisa é identificar os interesses envolvidos na fixação da jurisdição sobre as atividades da internet e desenhar uma teoria geral no tema, contribuindo para os estudos sobre a construção de um *framework* adequado às funcionalidades da internet, aos princípios do Direito Internacional e coerente com a proteção internacional dos direitos humanos.

Palavras-chaves: Direito Internacional Privado. Internet. Jurisdição Internacional. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The internet has revolutionized people's lives. As a transnational phenomenon, the internet enhances the realization of transnational legal relations, increasing the circulation of people, goods, services and capital. Such legal relationships give rise to transnational facts that have points of contact with more than one legal system, which can be called electronic transnational facts, since they occur in the online environment. Electronic transnational facts, such as cybercrimes, crimes committed over the internet, and violations of personality rights, permeated by a heavy load of human rights, cause overlapping and conflicts of jurisdiction, impacting Private International Law in the exercise of international jurisdiction by States. The international jurisdiction of States is traditionally defined based on essentially territorial criteria. However, the transnationality of the internet (and networks) does not obey physical boundaries. It is necessary, then, to rethink electronic transnational facts in the light of network engineering and the principles and rules on international jurisdiction. The main objective of the research is to identify the interests involved in establishing jurisdiction over internet activities and design a general theory on the topic, contributing to the studies on the construction of an adequate framework for internet functionalities, the principles of international law and coherent international protection of human rights.

Keywords: Private International Law. Internet. International Jurisdiction. Human Rights.

RESUMÉ

Internet a révolutionné la vie des personnes. En tant que phénomène transnational, internet favorise la réalisation de relations juridiques transnationales, augmentant la circulation des personnes, des biens, des services et des capitaux. Ces relations juridiques donnent lieu à des faits transnationaux qui ont des points de contact avec plus d'un système juridique, que l'on peut appeler des faits transnationaux électroniques, puisqu'ils se produisent dans l'environnement en ligne. Les faits transnationaux électroniques, tels que les cybercrimes, les crimes commis sur internet et les violations des droits de la personnalité, imprégnés par une lourde charge de droits de l'homme, provoquent des chevauchements et des conflits de compétence, ayant un impact sur le droit international privé dans l'exercice de la juridiction internationale des États. La compétence internationale des États est traditionnellement définie sur la base de critères essentiellement territoriaux. Cependant, la transnationalité d'internet (et des réseaux) n'obéit pas aux frontières physiques. Il est donc nécessaire de repenser les faits transnationaux électroniques à la lumière de l'ingénierie des réseaux et des principes et règles de la juridiction internationale. L'objectif principal de la recherche est d'identifier les intérêts impliqués dans l'établissement de la juridiction sur les activités internet et de concevoir une théorie générale sur le sujet, en contribuant aux études sur la construction d'un cadre adéquat pour les fonctionnalités d'internet, les principes du droit international et cohérent protection internationale des droits de l'homme.

Mots-clés: Droit international privé. L'Internet. Juridiction internationale. Droit de la personne humaine

RESUMEN

Internet ha revolucionado la vida de las personas. Como fenómeno transnacional, internet favorece la realización de relaciones legales transnacionales, aumentando la circulación de personas, bienes, servicios y capital. Tales relaciones jurídicas dan lugar a hechos transnacionales que tienen puntos de contacto con más de un ordenamiento jurídico, los cuales pueden denominarse hechos transnacionales electrónicos, ya que ocurren en el entorno online. Los hechos transnacionales electrónicos, como los delitos cibernéticos, los delitos cometidos a través de internet y las violaciones a los derechos de la personalidad, permeados por una carga pesada de derechos humanos, provocan superposiciones y conflictos de jurisdicción, impactando el Derecho Internacional Privado en el ejercicio de jurisdicción internacional de los Estados. La jurisdicción internacional de los Estados se define tradicionalmente con base en criterios esencialmente territoriales. Sin embargo, la transnacionalidad de internet (y de las redes) no obedece a fronteras físicas. Es necesario, entonces, repensar los hechos transnacionales electrónicos a la luz de la ingeniería de redes y los principios y reglas de la jurisdicción internacional. El objetivo principal de la investigación es identificar los intereses involucrados en establecer jurisdicción sobre las actividades de internet y diseñar una teoría general sobre el tema, contribuyendo a los estudios sobre la construcción de un marco adecuado para las funcionalidades de internet, los principios del derecho internacional y coherente con la protección internacional de los derechos humanos.

Palabras-clave: Derecho Internacional Privado. Internet. Jurisdicción Internacional. Derechos humanos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Corte EDH – Corte Europeia de Direitos Humanos

CGI – Comitê Gestor de Internet

CIDIP – Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado

Corte IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CIJ – Corte Internacional de Justiça

CISG – Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias

CPJI – Corte Permanente de Justiça Internacional

ICANN – Internet Corporation for Assigned Names and Numbers

IETF – Internet Engineering Task Force

IGF – Internet Governance Forum

IRTF – Internet Research Task Force

IP – Internet Protocol

ISOC – Internet Society

LICC – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

MLA – Mutual Legal Assistance

ONU/UN – Organização das Nações Unidas/United Nations

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia

UNIDROIT – Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado

UNCITRAL – Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional

UE/EU – União Europeia/ European Union

W3C – World Wide Web Consortium

WIPO – Organização Mundial de Propriedade Intelectual

OMC/WTO – Organização Mundial do Comércio

LISTA DE CASOS

Suprema Corte dos Estados Unidos da América e outros tribunais

Bank of Augusta v. Earle (1839)

Lafayette Ins. Co. v. French (1856).

Paul v. Virginia, 75 U.S. 168 (1869).

Pennoyer v Neff (1878)

Supreme Court of Appeals of West Virginia no caso White v Tennant (1888)

Philadelphia & Reading Ry. Co. v. McKibbin, 243 U.S. 264 (1917),

In re Jone's Estate. Adams v. Smith et al. Supreme Court of Iowa (1921)

Hess v. Pawloski, 274 U.S. 352 (1927)

International Shoe Co. v. Washington (1945)

McGee v. International Life Insurance Co. (1957)

Hanson v. Denckla (1958)

National Equipment Rental, Ltd. V. Szukhent (1964)

United States v. First National City Bank (1965)

The Bremen v. Zapata Offshore Co. (1972)

World-Wide Volkswagen Corp. v. Woodson (1980)

Hargrave v. Fibreboard Corp. (1983)

Marc Rich & Co v. United States (1983)

Keeton v. Hunter Magazine (1984)

Helicopteros Nacionales de Colombia v. Hall (1984)

Calder v. Jones (1984)

Burger King Corp. v. Rudzewicz (1985)

Panavision International, LP v. Toeppen (1988)

Carnival Cruise Lines v. Shute (1991)

Hartford Fire Ins. Co. v. California (1993)

Maritz, Inc. v. Cybergold, Inc (1996)

Inset Systems, Inc. v. Instruction Set (1996)

Zippo Manufacturing Company v. Zippo Dot Com Inc (1997)

Millenium Enterprises In. V. Millennium Music LP (1999)

ALS Scan, Inc. v. Digital Service Consultants, Inc (2001)

F. Hoffmann-La Roche Ltd. V. Empagran S.A. (2004)

Zurich Capital Markets Inc. v. Coglianesi, District Court of Illinois (2005)

Best Vans Lines v. Tim Walker (2007)
D'Jamoos v. Pilatus Aircraft Ltd (2009)
Tamburo v. Dworkin (2010)
Hertz Corp. v. Friend et al (2010)
Morrison v. National Australia Bank Ltd. (2010)
Goodyear Dunlop Tires Operations, S/A v. Brown (2011)
Kiobel v. Royal Dutch Petroleum Co. (2013)
Microsoft v. United States (2014)
Federal Trade Commission v. Boehringer Ingelheim Pharmaceuticals Inc. United States
Court of Appeals, District of Columbia Circuit. (2015)
RJR Nabisco, Inc. v European Community (2016)

Tribunal de Justiça da União Europeia

Shevill e outros v. Presse Alliance SA, 1995, C-68/93
Hypoteční banka a.s., 2011, C-3271/10
eDate Advertising e Martinez, 2011, C-509/09 e C-161/10
Caso G, 2012, C-292/10
Wintersteiger, 2012, C-523/10
Sapir e outros, 2013, C-645/11
Mario Costeja González v Google Spain SL (2014)
Granarolo SpA, 2016, C-196/15

Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça

REsp 1444008/RS
REsp 116.844/RJ
REsp 1.642.997/RJ
AgIn no REsp 1.507.782/RS
REsp n. 1.851.328/RJ,
REsp. n. 1.660.168/RJ
REsp n. 1.316.921/RJ,
Inq. n. 784/DF
REsp n. 1.568.445/PR
REsp n. 1.784.156-SP
AResp n. 1.604.544

REsp n. 1.745.657/SP

RE n. 1.010.606/RJ

Inq. 4781/STF

ADIs 6387, 6388, 6389, 6390 e 6393

APDF 403 e na ADI 5527

ADPF 695 MC/DF

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

PARTE I – PERSPECTIVAS DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO NA SOCIEDADE DIGITAL A PARTIR DOS SEUS ELEMENTOS BÁSICOS

Capítulo 1 – A compreensão do Direito Internacional Privado na atualidade

1. Introdução: o conceito e o objeto da disciplina e sua relação com a sociedade digital
2. O Direito Internacional Privado no tempo: uma breve história sobre os métodos de constituição do Direito Internacional Privado
 - 2.1. O sistema da personalidade das leis
 - 2.2. O sistema da territorialidade das leis e as escolas estatutárias
 - 2.3. Os sistemas de Savigny, Mancini e Joseph Story
 - 2.4. O sistema de Pillet
 - 2.5. A revolução americana
 - 2.6. Outras formas de se desenvolver o método indireto baseado no conteúdo da lei
 - 2.7. O método direto
 - 2.7.1. O método direto de regulação internacional
 - 2.7.2. O método direto particularista da lei local
 - 2.7.3. O método direto das normas imperativas
 - 2.7.4. O método direto do reconhecimento dos direitos adquiridos
3. A finalidade do Direito Internacional Privado: de um direito conflitual à gestão da diversidade.
4. O funcionamento estrutural da internet: a diversidade das relações jurídicas na rede

Capítulo 2 - O objeto do Direito Internacional Privado: a confluência entre o Direito Internacional Privado e o Direito Internacional Público

1. O impacto da internet no Direito Internacional Privado
2. O dilema da territorialidade: o fato transnacional eletrônico
3. A governança da internet e seus múltiplos *stakeholders*
4. O fato transnacional eletrônico: a confluência entre o Direito Internacional Privado e o Direito Internacional Público

Capítulo 3 - A finalidade do Direito Internacional Privado na atualidade: a confluência entre o Direito Internacional Privado e os Direitos Humanos na sociedade digital

1. A expansão da matéria na Era da Informação e os direitos humanos envolvidos
2. A proteção de dados pessoais: o uso dos dados pessoais como fator econômico
 - 2.1. A função econômica da internet: o usuário como consumidor de mercadorias e serviços
 - 2.1.1. *Business-to-consumer e-commerce* (B2C)
 - 2.1.2. *Business-to-business e-commerce* (B2B)
 - 2.1.3. Transações financeiras pelo *Internet Banking e Mobile Banking*
 - 2.1.4. *Consumer-to-consumer e-commerce* (C2C), *Direct-to-consumer* (D2C), *Consumer-to-business* (C2B) e a publicidade digital
3. A proteção às vítimas de delitos de direito público: os crimes cibernéticos e os crimes praticados através da internet

4. A proteção às vítimas de delitos de direito privado: as violações aos direitos de personalidade, aos direitos de autor, e outras ofensas praticadas na internet

PARTE II – JURISDIÇÃO INTERNACIONAL NO DIREITO INTERNACIONAL E NO DIREITO BRASILEIRO

Capítulo 1 – A Jurisdição Internacional

1. Aspectos gerais: conflitos de lei e conflitos de jurisdição
2. O conceito de jurisdição
3. A jurisdição internacional do Estado
4. Tipologias:
 - 4.1. Jurisdição geral e especial
 - 4.2. Jurisdição prescritiva, de adjudicação e de implementação
 - 4.3. Jurisdição concorrente e exclusiva
 - 4.4. Jurisdição direta e indireta
5. As fontes normativas da jurisdição internacional
 - 5.1. As fontes normativas (regras) nacionais para a determinação da jurisdição internacional cível de acordo com a LINDB e o CPC brasileiro
 - 5.1.1. Jurisdição internacional concorrente geral: o domicílio do réu
 - 5.1.2. Jurisdição internacional concorrente especial: o cumprimento de obrigação no Brasil
 - 5.1.3. Jurisdição internacional concorrente especial: a ação fundada em fato ocorrido ou ato praticado no Brasil
 - 5.1.4. Jurisdição internacional concorrente especial pela vulnerabilidade da parte: o alimentando
 - 5.1.5. Jurisdição internacional concorrente especial pela vulnerabilidade da parte: o consumidor
 - 5.1.6. Jurisdição internacional concorrente geral: a eleição do foro pelas partes
 - 5.1.7. Jurisdição exclusiva
 - 5.1.8. Conexão e litispendência
 - 5.2. As fontes normativas internacionais para a determinação da jurisdição internacional cível

Capítulo 2 – Os Princípios de Jurisdição Internacional no Direito Internacional

1. Aspectos gerais: as razões políticas, econômicas e jurídicas envolvidas na escolha da jurisdição e o papel dos princípios do Direito Internacional
2. Os princípios que delimitam a incidência da jurisdição internacional
 - 2.1. O princípio da territorialidade
 - 2.2. O princípio da proximidade
 - 2.3. O princípio da efetividade
 - 2.4. O princípio da submissão voluntária
 - 2.5. O princípio da imunidade de jurisdição
 - 2.6. A doutrina do *forum non conveniens*
3. Os princípios que ampliam a incidência da jurisdição internacional
 - 3.1. O princípio da preservação da soberania
 - 3.2. O princípio do acesso à justiça: o *forum necessitatis*

PARTE III – A JURISDIÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE INTERNET NO DIREITO COMPARADO, DE ACORDO COM AS FONTES INTERNACIONAIS E NO DIREITO BRASILEIRO

Capítulo 1 – Nos Estados Unidos da América

1. A jurisdição para prescrever, para adjudicar e para executar
2. As bases tradicionais da jurisdição para adjudicar
3. A jurisdição sobre as pessoas e o *cyberspace*
4. A jurisdição internacional de *enforcement* e o Caso Microsoft v. United States
5. O *Cloud Act* e a cooperação jurídica internacional. A recusa pelo *free speech*

Capítulo 2 – Na União Europeia

1. Noções gerais: uma breve evolução do Direito Internacional Privado da União Europeia baseado no reconhecimento mútuo
2. As bases normativas da jurisdição para adjudicar
3. A jurisdição internacional cível no *cyberspace*
4. A jurisdição internacional e a proteção dos dados pessoais
5. A jurisdição internacional de *enforcement* criminal: a DEI e o projeto *E-evidence criminal*

Capítulo 3 – As Fontes Internacionais na Matéria: a *Hard Law* e a *Soft Law* Internacional

1. O Conselho da Europa: A Convenção de Budapeste para o cibercrime
2. A Organização das Nações Unidas: a proposta por uma Convenção global em cibercriminalidade
3. A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e as Convenções Processuais: a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial e o Projeto sobre Jurisdição
4. Outras iniciativas: dos diálogos multissetoriais à construção de uma *soft law* internacional

Capítulo 4 – No Direito Brasileiro

1. A jurisdição para adjudicar em matéria civil: a jurisdição internacional concorrente geral e especial para os fatos transnacionais eletrônicos. O domicílio da pessoa jurídica
2. O alcance da jurisdição de *enforcement* às pessoas jurídicas que prestam serviços no Brasil: o Marco Civil da Internet e a LINDB. O estatuto pessoal da pessoa jurídica
3. A jurisdição internacional e a proteção de dados pessoais: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
4. A neutralidade da internet e o exercício da jurisdição brasileira

PARTE IV - PELA CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA GERAL SOBRE JURISDIÇÃO INTERNACIONAL QUE RESPEITE O FUNCIONAMENTO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS ENVOLVIDOS

1. Os quatro pilares estruturais para uma teoria geral: o Direito Internacional, a preponderância das fontes internacionais, a proteção dos direitos humanos e a governança multissetorial da internet
2. As matérias abrangidas pelo novo modelo: ofensas aos direitos de personalidade e delitos em matéria cibernética. Proposta de exclusão: direitos de propriedade intelectual, industrial, marcas e patentes, direito antitruste e o consumidor.
3. O modelo de jurisdição prescritiva: a preponderância do método direto de regulação internacional
 - 3.1. A regência sobre os provedores estrangeiros de serviço de informação e comunicação: a jurisdição do local onde prestam serviços.
 - 3.2. A regência sobre os grupos econômicos de provedores de serviços de internet
4. O modelo de jurisdição para adjudicar: a jurisdição é *in personam* e não *in rem*
 - 4.1. A jurisdição para adjudicar com base na ubiquidade da atividade cibernética: a jurisdição do local onde ocorreram os atos ou os efeitos do ato delitivo. O centro de interesse da vítima como critério suplementar da jurisdição cível
5. O modelo de jurisdição de implementação: a responsabilidade dos provedores de serviços de informação e comunicação e a entrega direta dos dados eletrônicos
6. Os princípios sobre jurisdição internacional: o teste de confiabilidade do modelo

CONCLUSÃO

INTRODUÇÃO

Bem sabemos que a imensa maioria das pessoas ao redor do mundo se beneficia há décadas das comodidades da internet.

Desde os anos 90, com a explosão e a popularização da internet, as relações comerciais e interpessoais veem se intensificando nos meios eletrônicos; compre-se, vende-se e entrega-se de forma virtual com muito mais facilidade do que em obrigações contratuais presenciais; a rede estimula a concorrência, ajuda no crescimento econômico, no aumento da arrecadação e, conseqüentemente, nas políticas macroeconômicas cambiais e fiscais. Até a mobilidade física e digital das pessoas, cruzando fronteiras reais e virtuais, cresceu por conta das oportunidades em transporte e comunicação oferecidos pelo ambiente virtual.

No entanto, o ambiente online potencializa a realização de relações jurídicas transnacionais, aumentando a circulação de pessoas, bens e serviços que possuem pontos de contato com mais de um ordenamento jurídico.

A plurilocalização de fatos e ordenamentos jurídicos impacta na determinação da jurisdição que irá solucionar eventual litígio sobre tais fatos¹. Não por acaso, desde 2012, o Observatório de Projetos *Internet & Jurisdição* tem documentado mais de 1000 casos de alto nível de discussão ao redor do mundo, demonstrando a tensão existente entre as jurisdições nacionais em face da natureza transnacional das situações jurídicas criadas em decorrência da internet². Tais conflitos desafiam os modelos nacionais e seus tradicionais critérios de determinação da jurisdição, baseados, primordialmente, em aspectos territoriais.

As regras de fixação de jurisdição foram desenvolvidas, ao longo dos anos, com base em fatores territoriais e extraterritoriais de definição, tais como: em relação ao vínculo jurídico das pessoas físicas com um território, tradicionalmente, o domicílio, a nacionalidade ou a residência habitual são os fatores de determinação de jurisdição; em relação às pessoas jurídicas, comumente são estabelecidos o lugar de sua constituição, o local da sede social ou o local do controle social; relativamente às obrigações contratuais,

¹ CARVALHO RAMOS, André de. *Jurisdição Internacional sobre Relações de Consumo no Novo Código de Processo Civil: Avanços e Desafios*. RT Online, p. 3.

² *Internet & Jurisdiction Observatory Retrospect Archive*, in www.internetjurisdiction.net. Acesso em 11 de fevereiro de 2020.

a jurisdição do local de celebração do contrato ou do local da execução da obrigação; para as obrigações extracontratuais, a jurisdição do lugar em que ocorreu o ato ou onde se produziu o dano; aos imóveis, a jurisdição de onde se situarem, e outras mais.

Uma infinidade de fatos transnacionais pode ser regulada pelo Direito Internacional Privado, basta que exista um elemento na relação jurídica que esteja conectado com mais de um ordenamento jurídico, um *elemento de estraneidade*, como se convencionou a dizer. Esse *elemento de estraneidade* pode ser um indivíduo, uma pessoa jurídica, um serviço, um bem imóvel, uma mercadoria, um evento danoso, ou atos jurídicos, como casamento, testamento, e etc., qualquer fato potencialmente disciplinado por lei, de interesse jurídico.

Os elementos de estraneidade vão suscitar, por sua vez, tanto a incidência de normas de definição de jurisdição internacional, gerando casos que podem redundar em *conflito de jurisdições*, quanto de regras de conexão para a aplicação da lei, que podem ocasionar *conflito entre leis*, e ainda, a incidência de normas sobre *o reconhecimento e execução de decisões estrangeiras*. Basicamente, e principalmente no que interessa a este estudo, o Direito Internacional Privado transita, assim, sobre estes três objetos: conflito de jurisdições, conflito de leis e reconhecimento e execução de decisões estrangeiras.

Percebemos que a internet maximizou tudo isso. Não apenas os fatos transnacionais foram maximizados em quantidade, porque um maior número deles ocorre no dia a dia, como ficaram complexos os seus elementos de estraneidade, podendo existir vários deles numa mesma relação jurídica, quando, por exemplo, não raras às vezes, o dado eletrônico está em um lugar, fragmentado por várias jurisdições, ou até mesmo em local desconhecido; o usuário, por sua vez, em local diverso de quaisquer desses, a pessoa jurídica provedora do serviço de internet em outro, e a vítima dos delitos transnacionais eletrônicos também, todos *plurilocalizados*.

Consequentemente, os conflitos entre os ordenamentos jurídicos tendem a ser múltiplos, quanto maior o número de elementos de estraneidade numa mesma relação jurídica maior o potencial de incidência de fatores de definição de jurisdição internacional e regras de conexão de leis, o que pode gerar, no mínimo, confusão no trato jurídico, decisões divergentes, sobreposição de jurisdições nacionais, sobreposição de leis

nacionais, denegação de justiça (no sentido processual e material) e potencializar a falta de coordenação na ordem internacional³.

Muito embora a discussão ao redor do assunto internet e jurisdição tenha evoluído nos últimos anos na busca de uma pauta comum, ainda não existe consenso sobre qual critério deve preponderar na determinação da jurisdição mais adequada.

A falta de um critério comum transnacional faz com que muitos Estados afirmem jurisdição em disputas sobre interesses particulares de seus nacionais⁴ ou residentes, baseados em diferentes critérios de definição de jurisdição internacional.

Assim, por exemplo, os Estados Unidos da América possuem há décadas legislação que lhes garante a aplicabilidade de suas leis e jurisdição às empresas do ramo de internet constituídas em seu território, reforçado pelo fato de que possuem, através da ICANN, o controle sobre os nomes de domínio.

Noutro giro, a proteção reforçada dos dados pessoais tornou-se um ponto de conhecido destaque na agenda da União Europeia desde as revelações de *Edward Snowden* sobre o Programa de Vigilância da NSA e o seu impacto nos direitos fundamentais dos residentes europeus em face da privacidade de seus dados⁵.

Partindo da premissa de que as regras de fixação de jurisdição são estabelecidas pelas legislações nacionais, com base, preponderantemente, em critérios territoriais, propõe-se o seguinte problema de pesquisa: *é possível criarmos uma teoria geral sobre jurisdição e internet? Em que consistiria essa teoria geral?*

Assim, o presente trabalho tem por foco de estudo a circulação de dados eletrônicos, hospedados em servidores presentes em vários cantos do mundo, provedores de internet prestando serviços em vários países, comumente de território diverso de onde estão armazenados os dados, e a construção de uma sistematização do tema, sobre qual

³ Como diz Galindo “inúmeros problemas nacionais são simples reflexos dos problemas internacionais e que estes necessitam ser bem compreendidos para se tentar a solução daqueles”. GALINDO, George Rodrigo Bandeira. *Tratados internacionais de Direitos Humanos e Constituição Brasileira*. Del Rey: 2002, p. 374.

⁴MIGUEL ASENSIO, Pedro de. *Encyclopedia of Private International Law*. BASEDOW, Jürgen. RUHL, Giesela. FERRARI, Franco e ASENSIO, Pedro de Miguel. USA: Edward Elgar Publishing, 2017. p. 989

⁵ Ver mais em *US NSA surveillance programme, surveillance bodies in various Member States and impact on EU citizens' fundamental rights*. Disponível em <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&language=EN&reference=P7-TA-2014-0230>. Acesso em 11 de fevereiro de 2020.

jurisdição deve ser determinada e a necessidade ou não de uma cooperação internacional para a busca dos dados eletrônicos, à luz do Direito Internacional Privado.

O principal objetivo da pesquisa é identificar os interesses envolvidos na fixação da jurisdição sobre as atividades da internet e desenhar uma teoria geral no tema, contribuindo para os estudos sobre a construção de um *framework* adequado às funcionalidades da internet, aos princípios do Direito Internacional e coerente com a proteção internacional dos direitos humanos.

A fim de atingir esse objetivo geral, a tese está dividida em quatro partes:

Primeira parte: consiste na análise do impacto da internet no Direito Internacional Privado a partir de seus elementos básicos e da sua atual finalidade enquanto ciência jurídica.

Segunda parte: abrange o conceito, as tipologias, as regras e os princípios da jurisdição internacional de acordo com o Direito Internacional (Público e Privado).

Terceira parte: envolve a jurisdição internacional em matéria de dados eletrônicos e o estudo comparado das legislações dos Estados Unidos da América e União Europeia, abordando-se a legislação brasileira pertinente à jurisdição sobre os fatos transnacionais eletrônicos, além das principais iniciativas internacionais em fontes internacionais. A opção pelo estudo dos Estados Unidos da América deve-se ao fato de possuírem uma legislação baseada na extraterritorialidade e a União Europeia, por sua vez, por sua legislação protetiva dos dados pessoais, contribuindo com a visão de direitos humanos que se quer alcançar no presente estudo.

Quarta parte: é uma tentativa de estabelecer um critério de orientação objetivo e uniforme para a solução dos conflitos de jurisdições no tema.

O objetivo principal desta tese é o estudo da jurisdição internacional, assim, a aplicabilidade das leis, enquanto tema da seara do conflito de leis, e o reconhecimento e execução de decisões estrangeiras, enquanto também objeto do Direito Internacional Privado, farão parte da narrativa na medida em que contribuirão para a compreensão da história do Direito Internacional Privado e confluírem com o desenvolvimento do assunto de forma correlacionada à jurisdição internacional.

Não faz parte do plano de trabalho desta tese abordar os impactos jurídicos de tecnologias como a criptografia⁶, IPV4 e IPV6⁷, porta lógica⁸, *backdoor*⁹, e a interlocução

⁶ De acordo com a cartilha de Segurança para Internet do Cert.br: “a criptografia, considerada como a ciência e a arte de escrever mensagens em forma cifrada ou em código, é um dos principais mecanismos de segurança que você pode usar para se proteger dos riscos associados ao uso da Internet. À primeira vista ela até pode parecer complicada, mas para usufruir dos benefícios que proporciona você não precisa estudá-la profundamente e nem ser nenhum matemático experiente. Atualmente, a criptografia já está integrada ou pode ser facilmente adicionada à grande maioria dos sistemas operacionais e aplicativos e para usá-la, muitas vezes, basta a realização de algumas configurações ou cliques de *mouse*. Por meio do uso da criptografia você pode: proteger os dados sigilosos armazenados em seu computador, como o seu arquivo de senhas e a sua declaração de Imposto de Renda; criar uma área (partição) específica no seu computador, na qual todas as informações que forem lá gravadas serão automaticamente criptografadas; proteger seus *backups* contra acesso indevido, principalmente aqueles enviados para áreas de armazenamento externo de mídias; proteger as comunicações realizadas pela Internet, como os *e-mails* enviados/recebidos e as transações bancárias e comerciais realizadas.” Disponível em <https://cartilha.cert.br/criptografia/>. Acesso em 07 de janeiro de 2021.

⁷ IPV4 e IPV6 são protocolos da internet. Os dados eletrônicos são transferidos em “pacotes” e estes identificados por um endereço, de quem recebe e de quem envia. Os endereços são únicos, para que se possa fazer a identificação do usuário. O limite de endereços esgotou-se no padrão de endereços IPV4 e por isso a versão 6 é mais atual. Para saber mais sobre a implantação do IPV6 ver em <http://ipv6.br>. Acesso em 07 de janeiro de 2021.

⁸ O esgotamento do IPV4 levou à múltipla utilização de conexões, isto é, o mesmo endereço IP sendo compartilhado por mais de um usuário. Nesse contexto, o fornecimento da porta lógica é importante, pois, associada ao IP, individualiza o usuário que porventura possui o mesmo endereço IP de outro. Confirma o julgamento REsp n. 1.784.156-SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 21/11/2019, assim ementado: “RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROVEDOR DE APLICAÇÕES. IDENTIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO UTILIZADO PARA ACESSO À APLICAÇÃO. INDICAÇÃO DO ENDEREÇO IP E PORTA LÓGICA DE ORIGEM. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DOS ARTS. 5o, VII, E 15 DA LEI N. 12.965/2014. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O recurso especial debate a extensão de obrigação do provedor de aplicações de guarda e fornecimento do endereço IP de terceiro responsável pela disponibilização de conteúdo ilícito às informações acerca da porta lógica de origem associada ao IP. 2. A previsão legal de guarda e fornecimento dos dados de acesso de conexão e aplicações foi distribuída pela Lei n. 12.965/2014 entre os provedores de conexão e os provedores de aplicações, em observância aos direitos à intimidade e à privacidade. 3. Cabe aos provedores de aplicações a manutenção dos registros dos dados de acesso à aplicação, entre os quais se inclui o endereço IP, nos termos dos arts. 15 combinado com o art. 5o, VIII, da Lei n. 12.965/2014, os quais poderão vir a ser fornecidos por meio de ordem judicial. 4. A obrigatoriedade de fornecimento dos dados de acesso decorre da necessidade de balanceamento entre o direito à privacidade e o direito de terceiros, cujas esferas jurídicas tenham sido aviltadas, à identificação do autor da conduta ilícita. 5. Os endereços de IP são os dados essenciais para identificação do dispositivo utilizado para acesso à internet e às aplicações. 6. A versão 4 dos IPs (IPv4), em razão da expansão e do crescimento da internet, esgotou sua capacidade de utilização individualizada e se encontra em fase de transição para a versão 6 (IPv6), fase esta em que foi admitido o compartilhamento dos endereços IPv4 como solução temporária. 7. Nessa fase de compartilhamento do IP, a individualização da navegação na internet passa a ser intrinsecamente dependente da porta lógica de origem, até a migração para o IPv6. 8. A revelação das portas lógicas de origem consubstancia simples desdobramento lógico do pedido de identificação do usuário por IP. 9. Recurso especial provido.”

⁹ *Backdoor* (ou “porta dos fundos”) é um método utilizado para escapar à criptografia. De acordo com a cartilha do Cert.br: “*Backdoor* é um programa que permite o retorno de um invasor a um computador comprometido, por meio da inclusão de serviços criados ou modificados para este fim. Pode ser incluído pela ação de outros códigos maliciosos, que tenham previamente infectado o computador, ou por atacantes, que explorem vulnerabilidades existentes nos programas instalados no computador para invadi-lo. Após incluído, o *backdoor* é usado para assegurar o acesso futuro ao computador comprometido, permitindo que ele seja acessado remotamente, sem que haja necessidade de recorrer novamente aos métodos utilizados na realização da invasão ou infecção e, na maioria dos casos, sem que seja notado.” Disponível em <https://cartilha.cert.br/malware/>. Acesso em 07 de janeiro de 2021.

dessas tecnologias com os direitos humanos, como o direito à privacidade, à liberdade de expressão, à segurança pública e à segurança dos usuários. Tampouco se objetiva discutir a dimensão material desses direitos e a eventual colisão entre eles, porque são temas que pela própria densidade merecem um estudo à parte.

Portanto, o objeto desta tese é traçar os delineamentos de uma renovada teoria geral sobre jurisdição e internet de acordo com a disciplina do Direito Internacional Privado, campo de estudo que permite buscar em seus preceitos um pouco da luz que clareia o caminho e diminui os anseios dos mais angustiados estudiosos dos fatos transnacionais no Direito.

CONCLUSÃO

A jurisdição internacional é uma jurisdição diferenciada, com elementos de estraneidade que a singularizam e tornam mais complexo o seu exercício do que o da jurisdição interna, voltado apenas para o próprio território.

A jurisdição internacional é a jurisdição sobre *atos transnacionais*, que se caracteriza por ser exercida em face de outros Estados soberanos, e, como tal, é uma jurisdição limitada por regras e princípios do Direito Internacional Público e Privado.

Os Estados procuram exercer a jurisdição internacional com base em vínculos ou elementos de conexão territoriais. Ocorre que a ausência de fronteiras na engenharia da internet e das redes abalou a principal regra de jurisdição: a territorialidade.

Talvez o maior impacto da internet no Direito Internacional Privado diga respeito à forma como se concebe a jurisdição internacional como um espaço limitado por fronteiras geográficas e territoriais. Por isso, é preciso repensar certas relações virtuais além dos limites nacionais, desde que respeitadas as regras e princípios do Direito Internacional.

A internet foi concebida para que seja um espaço onde todos os indivíduos tenham igual direito de acesso, de forma segura e aberta. De acordo com a *Internet Rights and Principles Dynamic Coalition (IRPC)* e com o Fórum de Governança da Internet das Nações Unidas, existem Dez Direitos e Princípios para a Internet, sendo eles: universalidade e igualdade; direitos e justiça social; acessibilidade; expressão e associação; privacidade e proteção de dados; vida, liberdade e segurança; diversidade; igualdade; padrões e regulamento; e governança.

A garantia dos direitos humanos para a internet é um dos princípios basilares da governança da internet, entendendo-se esta como um espaço de diálogo multissetorial entre os diferentes *stakeholders* do mundo digital, onde governos, empresas e grupos da sociedade civil se reúnem para discutir questões de interesse comum relacionadas à Internet.

Na governança na internet, os direitos humanos e a justiça social devem formar as bases legais e normativas sobre as quais a internet funciona e é governada. Isso deve acontecer de forma transparente e multilateral, com uma internet baseada nos princípios de abertura, participação inclusiva e de responsabilização.

Os setores privado e público são afetados pela nova revolução industrial representada pela era digital. Por conta da tecnologia que se movimenta de forma tão rápida, há a necessidade de diálogo constante entre o público e o privado, entre aqueles que criam a tecnologia e os que são responsáveis pela elaboração e aplicação das leis.

Assim, num ambiente de regulação da internet é preciso atentar para os múltiplos interesses: os interesses dos Estados, dos provedores de serviços, dos usuários e titulares de dados pessoais. Se a internet for de interesse apenas dos Estados, as normas nacionais ganharão maior peso dentre aquelas que devem regular as jurisdições, e imporão, via de regra, a jurisdição territorial ou extraterritorial de acordo, unicamente, com os interesses dos Estados, sem aderência internacional e no setor privado. Se ao contrário, a internet for regulada apenas por normas privadas, os direitos humanos em jogo podem ficar desprotegidos.

A doutrina mais moderna do Direito Internacional Privado já se ocupa por esclarecer que o Direito Internacional Privado deve regular os fatos transnacionais levando em consideração os impactos nos direitos dos envolvidos, bem como a proteção dos direitos humanos previstos em normas internacionais e nacionais.

Sendo assim, através deste trabalho, procuramos propor uma teoria geral sobre jurisdição internacional respeitando o funcionamento da internet e os direitos humanos envolvidos. A presente teoria foi sustentada em quatro pilares que concebemos como estruturais: no Direito Internacional, na preponderância das fontes internacionais, na proteção dos direitos humanos e na governança multissetorial da internet.

Entendemos que o exercício da jurisdição é uma forma de eliminar o conflito de direito material, e só se consegue eliminar um conflito de ordem internacional com uma solução igualmente internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABADE, Denise Neves. “Carta Rogatória e o auxílio direto na Cooperação Jurídica Internacional”, in: CARVALHO RAMOS, André de; MENEZES, Wagner (org). *Direito Internacional Privado e a Nova Cooperação Jurídica Internacional*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

_____. *Direitos Fundamentais na cooperação jurídica internacional. Extradicação, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos*. São Paulo: Saraiva, 2013.

ABREU, Jacqueline de Souza; ANTONIALLI, Dennys (eds.) *Direitos Fundamentais e Processo Penal na Era Digital: Doutrina e Prática em Debate*, vol. I. São Paulo: InternetLab, 2018.

ALMEIDA, Ricardo R. “Breves reflexões sobre a eleição de foro estrangeiro e a competência concorrente do judiciário brasileiro”, in: RODAS João Grandino. *Contratos Internacionais*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 297 e ss.

ANTONIO CARRILO SALCEDO, Juan. “Le renouveau du particularisme em droit international privé », in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 160.

ARAÚJO, Nádía de. *Direito internacional privado: teoria e prática brasileira*, 5ª.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011

_____. “Contratos Internacionais e consumo nas Américas e no Mercosul: Regulamentação atual e a proposta brasileira para uma Convenção Interamericana na CIDIP VII”, in: TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luís Roberto (org.) *O Direito Internacional Contemporâneo. Estudos em Homenagem ao Professor Jacob Dolinger*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, pp 705-736.

_____. *Contratos Internacionais. Autonomia da Vontade, Mercosul e Convenções Internacionais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

ARAÚJO Nádía; VARGAS, Daniela. “A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: reaproximação do Brasil e análise das Convenções Processuais”, in: *Revista de Arbitragem e Mediação*, vol. 35, p. 189, 2012.

ARAÚJO, Nádia; DE NARDI, Marcelo. “Projeto de sentenças estrangeiras da Conferência da Haia: por um regime global de circulação internacional de sentenças em matéria civil e comercial”, in: *REI - Revista Estudos Institucionais*, vol. 2, n. 2, p. 707-735, fev. 2017.

ARMINJON, P. *Précis de Droit International Privé. I. Les notions fondamentales du droit international privé*. Troisième édition. Paris: Librairie Dalloz, 1947.

A. MANN, F. “The Doctrine of International Jurisdiction Revisited after Twenty Years”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 186, 1984

AVELÃS NUNES, António José. “Da Europa social à Europa alemã.”, in: *Revista Internacional de Direito Público*. Belo Horizonte, ano 2, n. 2, jan. / jun. 2017.

BARBI, Celso Agrícola. *Comentários ao Código de Processo civil*, vol.1. São Paulo: Forense, 1994.

BASEDOW, Jürgen. “Coerência do Direito Internacional Privado na União Europeia”, in: JAEGER JUNIOR, Augusto (org.). *Europeização da parte geral do direito internacional privado: estudos sobre uma codificação do direito internacional privado na União Europeia através de um Regulamento Roma Zero*. Porto Alegre: Editora RJR, 2016. p. 51-77.

BASEDOW, Jürgen; RUHL, Giesela; FERRARI, Franco; MIGUEL ASENSIO, Pedro de. *Encyclopedia of Private International Law*, volumes 1 a 4. USA: Edward Elgar Publishing, 2017.

BASSO, Maristela. POLIDO. Fabrício. “Jurisdição e Lei Aplicável na Internet: Adjudicando litígios de violação de direitos da personalidade e as redes de relacionamento social”, in: DE LUCCA, Newton; SIMAO FILHO, Adalberto. (org.) *Direito & Internet Aspectos Jurídicos Relevantes*. São Paulo, Quartier Latin, 2008, p. 441-489.

BARTIN, E. “La doctrine des qualifications et ses rapports avec le caractère national du conflit des lois », in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 31, 1930.

_____. “Une conception nouvelle de L'Empire de la loi locale par opposition à la loi personnelle et à la loi territorial », in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 52, 1935.

- BATIFFOL, Henri. *Traité élémentaire de droit international privé*, 3^a éd. Paris, 1959.
- _____. “Le pluralisme des méthodes en droit international privé” in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 139, 1973.
- _____. “Les tendances doctrinales actuelles en droit International privé », in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 72, 1948.
- BEÇAK, Rubens; LONGHI, João Victor Rozatti. “Abertura e Colaboração como Fundamentos do Marco Civil da Internet: A atuação do Poder Público na Construção do Governo Eletrônico Brasileiro e a Governança da Internet”, in: DE LUCCA, Newton; FILHO, Adalberto Simão e LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (org.) *Direito e Internet III. Marco Civil da Internet. Tomo I*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 141.
- BEVILAQUA, Clovis. *Princípios Elementares de Direito Internacional Privado*, 4^a ed. São Paulo: Livraria Editora Freitas Bastos, 1944.
- BERGÉ, Jean Sylvestre; PORCHERON, Delphine; CERQUEIRA, Gustavo Vieira da Costa. « Droit International Privé et Droit de l’Union Européenne », in: *Répertoire Dalloz (de Droit international et de Droit européen)*, Avril 2017.
- BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. São Paulo: Editora Gen, 2019.
- BISMUTH, Régis. « Le Cloud Act face au projet européen e-evidence: confrontation ou coopération? », in: *Revue critique de droit international privé*, vol. 3, no. 3, 2019, p. 681-694.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.
- C. DOUGLAS FLOYD AND SHIMA BARADARAN-ROBISON. *Toward a Unified Test of Personal Jurisdiction in an Era of Widely Diffused Wrongs: The Relevance of Purpose and Effects*. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=1516163>
- CAMARGO, Solano de. *Forum Shopping: a escolha da jurisdição mais favorável*. São Paulo: Editora Intelecto, 2017.
- CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998.
- CARDOSO, P. Balmaceda. *Ensaio de uma Sistematização Científica do Direito Internacional Privado*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1942.

CARRASCOSA GONZÁLES, Javier. “The Internet – Privacy and Rights Relating to Personality”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 378, 2016.

CARVALHO RAMOS, André de. *Curso de Direito Internacional Privado*. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. São Paulo: Renovar, 2012.

_____. *Processo internacional de direitos humanos*, 5ª ed. São Paulo: Saraiva: 2016.

_____. *Pluralidade de ordens jurídicas*. Curitiba: Juruá: 2012.

_____. “Direito internacional privado e o direito transnacional: entre a unificação e a anarquia”, in: *Revista Brasileira de Direito internacional*, vol. 13, n. 2, 2016.

_____. “Evolução Histórica do Direito Internacional Privado e a Consagração do Conflitualismo”, in: *Rev. Sec. Trib. Perm. revis. Año 3, nº 5, Marzo 2015*, p 423-444.

_____. “Jurisdição Internacional sobre Relações de Consumo no Novo Código de Processo Civil: Avanços e Desafios”, in: *RT Online*.

_____. “Direito Internacional Privado de matriz legal e sua evolução no Brasil”, in: *Revista da AJURIS*, vol.42, n. 137, março de 2015.

_____. “O novo Direito Internacional Privado e o conflito de fontes na cooperação jurídica internacional”, in: *R.Dir. Univ. São Paulo*, vol. 108, jan-dez 2013, p. 621-647.

_____. “Direito Internacional Privado e a extraterritorialidade da jurisdição em casos de violações de direitos humanos: a jurisdição de proteção”, in: *Direitos Humanos e Empresas. Responsabilidade e Jurisdição*. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2020.

CASELLA, Paulo Borba. *Direito Internacional dos Espaços*. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. *Direito Internacional no Tempo Antigo*. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. *Direito Internacional no Tempo Medieval e Moderno até Vitoria*. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. *Direito Internacional no Tempo Moderno. De Suarez a Grócio*. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. *Direito Internacional no Tempo Clássico*. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. “Autonomia de vontade, arbitragem comercial internacional e direito brasileiro”, in: TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luís Roberto (org.). *Direito Internacional Contemporâneo*. Estudos em homenagem ao Professor Jacob Dolinger. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.737-750.

_____. *Comunidade europeia e seu ordenamento jurídico*. São Paulo: LTr, 1994, CASELLA, Paulo Borba; VIEGAS LIQUIDATO (coord). *Direito da Integração*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

CASELLA, Paulo Borba; ARAÚJO, Nádia de. “A convenção interamericana sobre cartas rogatórias e as consequências de sua adoção para o Brasil”, in: *Integração jurídica interamericana*. São Paulo: LTr, 1998.

CASTRO, Amílcar de. *Direito Internacional Privado*, 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. *Direito Internacional Privado*, 1º vol., 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

CAVERS, David F. “A Critique of the Choice-of-Law Problem”, 47 *Harvard Law Review*, p. 173-208, 1933.

CINTRA, Antônio Carlos; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria geral do processo*, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

CHIOVENDA, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. II. Saraiva, 1943.

DE LUCCA, Newton. SIMÃO FILHO, Adalberto, PEREIRA DE LIMA, Cíntia Rosa (coord.). *Direito & Internet III: Marco Civil da Internet. Lei n. 12.965/2014*. Tomo I. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

_____. *Direito & Internet III: Marco Civil da Internet. Lei n. 12.965/2014*. Tomo II. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

CHRISTAKIS, Théodore. « La communication aux autorités américaines de données sur la base du *Cloud Act* est-elle en conflit avec le règlement général sur la protection des données ? », *Revue critique de droit international privé*, vol. 3, no. 3, 2019, p. 695-707

DIDIER, Fredie Jr. *Curso de direito processual civil*, 17.ed. Salvador: Jus Podivm, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2001.

DOLINGER, Jacob. TIBÚRCIO, Carmen. *Direito Internacional Privado. Parte Geral e Processo Internacional*, 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. *Direito Internacional Privado. Parte Geral*, 10ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. “Evolution of Principles for resolving conflicts in the field of contracts and torts”, in: *Collected Courses of Hague Academy of International Law*, vol. 283, 2000.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Renovar: Rio de Janeiro.

DRAETTA, Ugo. “Internet et commerce électronique en Droit International des Affaires”, in: *Collected Courses of Hague Academy of International Law*, vol. 314, 2005.

ESPÍNOLA, Eduardo; ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Do direito internacional privado brasileiro: parte especial*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1942. t. 1, v. 8.

_____. *Tratado de direito civil brasileiro*, vol. 2. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1939.

ESPÍNOLA, Eduardo. *Elementos de Direito Internacional Privado*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1925.

FARIAS, Inez Lopes Matos Carneiro de. “A família entre pessoas do mesmo sexo e o Direito Internacional Privado”, p. 198- 218, in: CARVALHO RAMOS, André de. *Direito Internacional Privado. Questões controvertidas*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

RIBEIRO, Gustavo Ferreira, FARIAS, Inez Lopes Matos Carneiro de, ARAUJO, Nadia e DE NARDI, Marcelo. “Crônicas de direito internacional privado”, in: *Revista de Direito Internacional*. Uniceub, vol. 13, n. 2, 2016

FAWCETT & CHESHIRE, NORTH. *Private International Law*, Fifteenth Edition. Oxford, 2017.

FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. “Compétence exclusive et compétence exorbitante dans les relations privées internationales”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 323, 2006.

_____. “Competencia judicial internacional: cuestiones e elementos para una reglamentación internacional”, in: MANCILLA, Hugo Llanos; ALBÓNICO, Eduardo

Picand (coord.) *Estudios de Derecho Internacional*. Santiago, 2008. p. 117-152. (Libro homenaje al Profesor Santiago Benadava).

_____. *El derecho internacional privado en el diván: tribulaciones de un ser complejo. Derecho internacional privado y Derecho de la integración*. Assunção: CEDEP, 2013.

FERREIRA DA SILVA, Carlos Bruno. *Proteção de Dados e Cooperação Transnacional. Teoria e Prática na Alemanha, Espanha e Brasil*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

FERRER CORREIA, A. *Lições de direito internacional privado*. Coimbra: Almedina, vol. 1, 2000.

FRAGISTAS, N. “La compétence internationale en droit privé”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 104, 1961.

FREIRE e AIMEIDA, Daniel. *Um Tribunal Internacional para a Internet*. São Paulo: Almedina, 2015.

FRIEDRICH, Tatiana Scheila. *Norma imperativa: a conexão dos direitos humanos com o Direito Internacional Privado*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira Galindo (org.). *Fragmentação do direito internacional: pontos e contrapontos*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

_____. *Tratados internacionais de Direitos Humanos e Constituição Brasileira*. Del Rey: 2002.

GINSBURG, Jane C. “A lex mercatoria for the copyright in cyberspace?”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 273, 1998.

GONÇALVES, Thiago Moreira; ESTRELLITA, Luz Marianne; DOLABELLA, Alessandra Pereira. “La Experiencia de Brasil y Argentina en la democratización de los medios comunicación”, in: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; ANJOS, Lucas Costa dos (org.). *Marco Civil e Governança da Internet Diálogos entre o Doméstico e o Global*. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2016, p. 149-162.

GOOLDSCHIMIDT, Werner. *Derecho internacional privado*. 9. ed. Buenos Aires: Depalma, 2002.

GOTLIEB, A.E. “The impact of technology on the development of contemporary international law”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 170, 1981.

GRUENBAUM, Daniel. “Proximidade e tolerância: Competência internacional para demandas relativas a imóveis”, p. 229-288, in: TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luís Roberto (org.). *O Direito Internacional Contemporâneo. Estudos em Homenagem ao Professor Jacob Dolinger*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

HAY, Peter. *Advanced Introduction to Private International Law and Procedure*. UK, USA: Edward Elgar Publishing, 2018.

HILDING, Eek. “Peremptory Norms and Private International Law”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 139, 1973.

IVAN LOON, J.H.A. “The Global Horizon of Private International Law”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 380, 2016.

JAEGER JUNIOR, Augusto. *Mercados Comum e Interno e Liberdades Econômicas Fundamentais*. Atualizado conforme o Tratado de Lisboa. Curitiba: Juruá 2010.

_____. *Europeização da Parte Geral do Direito Internacional Privado*. Porto Alegre: Gráfica e editora RJR, 2016, p. 51-77.

JAYME, Erik. “Le droit international privé du nouveau millénaire: la protection de la personne humaine face à la globalisation /conférence prononcée le 24 juillet 2000 », in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 282.

_____. Identité culturelle et intégration: le droit internationale privé postmoderne, *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 251, 1995.

JATAHY, Vera Maria Barrera. *Do conflito de jurisdições: a competência internacional da Justiça Brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 20.

JOHNSON, David R., POST, David G. *And How Shall the Net Be Governed? A meditation on de relative virtues of decentralized, Emergent Law, in Coordinating the Internet*. Editado por James H. Keller e Brian Kahin. Cambridge: *Harvard Information Infrastructure Project, MIT Press*, 1997.

JUENGER, Friedrich K. “Judicial jurisdiction in the United States and in the european communities: a comparison”, in: *Michigan Law Review*, vol. 82, 1984, p. 1195-1211.

KEETON, G.W. “Extraterritoriality in international and comparative law”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 72, 1948.

KOHL, UTA. *The Net and the Nation State: Multidisciplinary perspectives on Internet Governance*. UK: Cambridge University Press, 2017.

_____. *Jurisdiction and Internet. Regulatory Competence over Online Activity*. UK: UK: Cambridge University Press, 2007.

KURBALIJA, Jovan. “Uma Introdução à Governança da Internet”, in: *Cadernos CGI 3*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2016.

LAGARDE, Paul. “La méthode de la reconnaissance est-elle l’avenir du droit international privé? Conférence inaugurale, session de droit international privé », in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 371, 2015.

LALIVE, Pierre. “Tendances et méthodes en droit international privé. Cours general”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 155, 1977.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manuale di diritto processuale civile*, vol. I. Milão: Giufré, 1984.

LOQUIN, Éric. “Les règles matérielles internationales”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 322, 2007.

LOULA, Maria Rosa Guimarães. *Auxílio Direto. Novo instrumento de cooperação jurídica internacional civil*. Editora Forum, 2015.

MACHADO VILLELA, Álvaro da Costa. *Tratado elementar (teórico e prático) de direito internacional privado*. Coimbra: Coimbra Editor, 1921.

MAGALHÃES, José Carlos de. *O mundo como empresa global: aspectos de ordem internacional*. Grua: São Paulo: Grua, 2016.

_____. Fatores de Limitação da Jurisdição do Estado, in: *Revista dos Tribunais*, ano 88, vol. 765, setembro de 1999, p. 46- 58.

MANCINI, Pasquale Stanislao. *Direito Internacional. Coleção Clássicos do Direito Internacional*. Ijuí: Editora Unijuí, 2003.

MANKOWSKI, Peter. *Research Handbook on the Brussels Ibis Regulation*. UK, USA: Edward Elgar Publishing, 2020.

MARQUES, Cláudia Lima (coord.). *Diálogo das Fontes. Do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Confiança no mercado eletrônico e a proteção do consumidor*. Revista dos Tribunais, 2004, p. 88.

MARQUES, Sérgio André Laclau Sarmento. *A jurisdição internacional dos tribunais brasileiros*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MARRELLA, Fabrizio. “Protection internationale des droits de l’homme et activités des sociétés transnationales”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 385, 2017.

MENEZES, Wagner. “Os princípios no Direito Internacional”, in: CASELLA, Paulo Borba. CARVALHO RAMOS, André de (org.) *Direito Internacional: Homenagem a Adherbal Meira Mattos*, São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 683-701.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. “Da competência internacional e dos princípios que a informam.”, in: *Revista de Processo*, São Paulo, n. 50, p. 51 -71, 1988.

MIAJA DE LA MUELA, Adolfo. “Les principes directeurs des règles de compétence territoriale des tribunaux internes en matière de litiges comportant un élément international », in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 135, 1972.

MICHAELS, Ralph. *Some fundamental jurisdictional conceptions as applied in judgment conventions*, in: *Duke Law School Legal Studies, Research Papers Series, Reserach Paper*, n.123, Aug. 2006.

MILLS, Alex. *The Confluence of Public and Private International Law. Justice, Pluralism and Subsidiarity in the International Constitutional Ordering of Private Law*. Uk: Cambridge, 2009.

MIGUEL ASENSIO, Pedro de. *Conflict of Laws and the Internet*. UK: Edward Elgar Publishing Limited, 2020.

MORAIS, Alexandre de. *Direito Constitucional*, 32^a ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. “Problemas relativos à litígios internacionais”, in: *Temas de Direito Processual*, Quinta Série. São Paulo: Saraiva, 1994, pp. 139-163.

_____. “Garantia Constitucional do direito à jurisdição – Competência Internacional da Justiça Brasileira – Prova do Direito Estrangeiro”, in *Revista Forense*. Rio de Janeiro: Forense, n. 343, pp. 275-291.

MOSCHEN, Valesca R. Borges; GUERRA, Marcel Victor M. Processo civil transnacional: a caminho de uma sistematização dos princípios de competência internacional: reflexos de um novo paradigma axiológico face à crise metodológica positivista”. *Anais do XVIII Encontro Nacional do CONPEDI*. S.l.: Fundação Boiteux, 2009.

MOURA RAMOS, Rui Manuel Gens de. “Introdução ao Direito Internacional Privado da União Europeia: da interacção originária do direito internacional privado e do direito comunitário à criação de um direito internacional privado da União Europeia”, in: MOURA RAMOS, Rui Manuel Gens de; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos (Coord.). *Aspectos da Unificação europeia do direito internacional privado*. São Paulo: Intelecto, 2016, p. 3-61.

MOURA VICENTE, Dario. “A comunitarização do direito internacional privado e o comércio electrónico”, in: *Seminário Internacional sobre a Comunitarização do Direito Internacional Privado*. Lisboa: Almedina, 2005, p. 63-77.

_____. *Direito Internacional Privado. Problemática Internacional da Sociedade da Informação*. Coimbra: Almedina, 2005.

MUIR WATT, Horatia; SMITH Bradford L. “The third industrial revolution: law and policy for the internet”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 282.

_____. *Discours sur les méthodes du droit international privé (des formes juridiques de l’inter-altérité)*. Académie de Droit International de La Haye: Brill/Nijhoff, 2019.

MUIR WATT, Horatia. BÍZIKOVÁ, Luiza. DE OLIVEIRA, Agatha Brandão e ARROYO, Diego P. Fernández Arroyo. *Global Private International Law*. UK e USA: Edward Elgar Publishing, 2019.

OCTAVIO, Rodrigo. *Direito Internacional Privado*. Rio de Janeiro e São Paulo: Livraria e Editora Freitas Bastos, 1942.

PATRICK, Jacob. “La compétence des États à l’égard des données numériques. Du nuage au brouillard... en attendant l’éclaircie ? », in: *Revue critique de droit international privé*, 2019/3 (N° 3), p. 665-680. URL: <https://www.cairn.info/revue-critique-de-droit-international-prive-2019-3-page-665.htm>

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; DA SILVA, Lucas Sávio de Oliveira. *Contratos Internacionais Eletrônicos e o Direito Brasileiro: entre a insuficiência normativa doméstica e as soluções globais*.

_____. *Direito Processual Internacional e o Contencioso Internacional Privado*. Curitiba: Juruá, 2013.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. ANJOS, Lucas Costa dos. BRANDÃO, Luíza Couto Chaves (org) *Governança Global da Internet, Conflitos de leis e Jurisdição*. Belo Horizonte: IRIS, 2018, p. 55. https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Governanca_global_da_internet_IRIS.pdf.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; BASSO, Maristela. “Jurisdição e Lei Aplicável na Internet: Adjudicando litígios de violação de direitos de personalidade e as redes de relacionamento social”, in: DE LUCCA, Newton. SIMAO FILHO, Adalberto. (Org.) *Direito & Internet Aspectos Jurídicos Relevantes*. São Paulo, Quartier Latin, 2008, p. 461.

PILLET, Antoine. *Principes de droit international privé*. Paris: Pedone/Allier Frères, 1903.

PIMENTA BUENO, José Antônio. *Direito internacional privado e aplicação de seus princípios com referência às leis particulares do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve & C., 1863.

Restatement of the Law Fourth. Restatement of the Law. The Foreign Relations Law of the United States. Selected Topics in Treaties, Jurisdiction and Sovereign Immunity. The American Law Institute. St Paul, MN: American Law Institute Publishers, 2018.

Restatement (Second) of Conflict of Law. American Law Institute, Volume 1, St Paul, MN: American Law Institute Publishers, 1971.

Restatement (Second) of Conflict of Law. American Law Institute, Volume 2, St Paul, MN: American Law Institute Publishers, 1971.

RIBEIRO, Gustavo Ferreira, FARIAS, Inez Lopes Matos Carneiro de, ARAUJO, Nadia e DE NARDI, Marcelo. “Crônicas de direito internacional privado”, in: *Revista de Direito Internacional*. Uniceub, vol. 13, n. 2, 2016.

RICHMAN, William M. REYNOLDS, William L., WHYTOCK, Christopher A. *Understanding conflict of laws*. Fourth Edition. North Carolina: Carolina Academic Press, LLC, 2018.

RODAS, João Grandino. *Sociedade Comercial e Estado*. São Paulo: Saraiva, 1995

_____. *Direito Internacional Privado Brasileiro*. São Paulo: RT, 1993.

_____. *Contratos internacionais*, 3ª ed. São Paulo, RT: 2002.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROHRMANN, Carlos Alberto. *Curso de Direito Virtual*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. *System of the Modern Roman Law*, vol. I. Madras: J. Higginbotham, Publisher, 1867

SAVIGNY, Friedrich Karl von. *Sistema do Direito Romano Atual*. Vol. VIII. Ijuí: Ed. Unijuí, 20, publicado em 1849

SICA, Heitor Vitor Mendonça. “Velhos e Novos Institutos Fundamentais do Direito Processual Civil”, in: *40 anos da teoria geral do processo no Brasil: passado, presente e futuro* [S.l: s.n.], 2013.

SILVA, Ovidio Araújo Baptista da. *Teoria geral do processo civil*, 3ª edição. São Paulo: RT, 2002.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge, *Compliance, Direito Penal e lei anticorrupção*. Renato de Mello Jorge Silveira, Eduardo Saad-Diniz. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOARES, Guido Fernando Silva. “A competência internacional do Judiciário brasileiro e a questão da autonomia da vontade das partes”, in: BAPTISTA, Luiz Olavo; HUCK, Hermes Marcelo; CASELLA, Paulo Borba (org.). *Direito e comércio internacional: estudos em homenagem a Irineu Strenger*. São Paulo: LTr, 1994.

SOLTYSINSKI, Stanislaw. “Choice of law and choice of forum in transnational transfer of technology transactions”, in: *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, vol. 196, 1986, p. 251.

STORY, Joseph. *Commentaries on the Conflict of Laws*. First Edition 1834. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2010.

STRENGER, Irineu. *Direito Internacional Privado*. Volume I. Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

_____. *Direito Processual Internacional*. São Paulo: LTr, 2003.

_____. *Reparação do Dano em Direito Internacional Privado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1973.

SVANTESSON, Dan Jerker B. *Solving the Internet Jurisdiction Puzzle*. United Kingdom: Oxford, 2017.

_____. *Between a rock and a hard place – An international law perspective of the difficult position of globally active Internet intermediaries*. Elsevier. *Computer Law and Security Review* 30, 2014.

_____. https://works.bepress.com/dan_svantesson/99 civil_justice_guide_EU_pt
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&language=EN&reference=P7-TA-2014-0230>

SYMEONIDES, Symeon, *The Choice-of-Law Revolution Fifty Years after Currie: An End and a Beginning (February 21, 2015)*. *University of Illinois Law Review*, Vol. 2015, No. 2, 2015. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2568175>

TAMAGNO, Maristela Basso. *Da aplicação do direito estrangeiro pelo juiz nacional: o direito internacional privado à luz da jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 1988.

TAVARES, André Ramos. "Um Amanhecer Disruptivo", in: TAVARES, André Ramos (coord.). *Vestígios do Futuro: 100 anos de Isaac Asimov*. São Paulo: Etheria Editora, 2020, p. 420.

TENÓRIO, Oscar. *Direito internacional privado*. 10ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1970. v. 1.

TIBURCIO, Carmen. *Extensão e Limites da Jurisdição Brasileira. Competência Internacional e Imunidade de Jurisdição*. Rio de Janeiro: Editora Juspodivm, 2016.

US Federal Courts. *The Zippo Sliding Scale: Internet-Based Personal Jurisdiction (LandMark Case Law)*. LandMark Publications. Edição do Kindle.

VALLADÃO, HAROLDO. *Direito Internacional Privado*, vol. 2, 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977.

_____. “Lei reguladora do estatuto pessoal”, in *Revista Forense*, v. 51, n. 153, p. 503-513, maio/jun., 1954.

VICHER, Frank. “General course on private international law”, in: *Collected Course of the Hague Academy of International Law*, vol. 232, 1992.

VIEIRA, Luciane Klein; CIPRIANO, Ana Cândida Muniz. “A Conferência de Haia de Direito Internacional Privado e a Proteção do Consumidor Turista: Balanço e Perspectivas”, in: CARVALHO RAMOS, André de; ARAUJO, Nadia (org.). *A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e seus Impactos na Sociedade – 125 anos (1893-2018)*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018, p. 475-495.

AMARAL JUNIOR, Alberto do; VIEIRA, Luciane Klein e JUNIOR, Alberto do Amaral. “A Jurisdição Internacional e a Proteção do Consumidor Transfronteiriço: um estudo comparativo entre as recentes alterações legislativas verificadas no Brasil e na Argentina”, in: CARVALHO RAMOS, André de (org.). *Direito Internacional Privado*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016, p. 310-323.

YARSHELL, Flávio Luiz e GOMES, Adriano Camargo. “Internet e Limites da Jurisdição: uma Breve Análise à Luz do Direito Processual Civil”, in: *Direito, processo e tecnologia*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 17-56.

WANG, Faye Fangfei. *Internet Jurisdiction and Choice of Law. Legal Practices on EU, US and China*. UK: Cambridge University Press, 2010.

Websites

<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>

http://internetrightsandprinciples.org/site/wp-content/uploads/2017/03/IRPC_booklet_brazilian_portuguese_final_v2.pdf

<https://www.internetjurisdiction.net/about/mission>

<https://www.internetsociety.org>

<https://www.w3.org/People/Berners-Lee/1996/ppf.html>

<http://internettrafficreport.com>

<http://www.internetlvestats.com>.

<http://ceweb.br/linhadotempo>

